

PROJETO DE LEI nº 24

SÚMULA - Estabelece obrigatoriedade da presença ou o plantio de pelo menos duas árvores por unidade edificada para que seja concedido o “habite-se” ou a declaração de existência da edificação.

Art. 1º. A expedição do “habite-se” ou a declaração de existência da edificação, fica condicionada à presença ou ao plantio de pelos menos duas árvores nos limites do quintal ou do passeio público.

§ 1º - Para o plantio no passeio público (calçada) não pode ser utilizada as espécies de grande porte ou aquelas que causem danos ao calçamento ou à pavimentação asfáltica.

§ 2º - O poder público, através de regulamento, especificará as espécies recomendadas para a arborização urbana que podem ser plantadas na calçada.

Art. 2º - Para os edifícios de apartamentos e prédios comerciais, a exigência do artigo primeiro será suprida pelo plantio de 01 (uma) árvore para cada 6 (seis) metros de distância na calçada do passeio público do imóvel, independentemente do número de unidades que possuam.

Art. 3º ~~de~~ ~~o~~ cumprimento desta lei ficará à cargo do departamento (de Finanças) do Município.

Art. 4º - Incorrerá em crime de responsabilidade, o servidor público que se omitir na vistoria ou de qualquer modo facilitar a expedição ou expedir o “habite-se” ou a declaração de existência da edificação, sem que sejam cumpridas as exigências previstas nesta lei.

Art. 5º - O poder executivo, no prazo máximo de 30 dias, regulamentará a presente lei, especificando às espécies recomendadas para a arborização urbana e as demais condições técnicas que deverão ser observadas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor em 30 dias da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Michelin

também da população, notadamente quanto a quantidade do ar e exposição ao calor.

Assim, é necessário que para cada nova unidade habitacional haja uma correspondência de árvore que tenderá tornar a cidade mais agradável e a paisagem menos agressiva.

No que diz respeito às espécies, é interessante que haja uma regulamentação por parte dos órgãos técnicos do poder executivo, especificando os tipos de árvores recomendadas para o plantio na zona urbana, com o objetivo de evitar aquelas espécies que produzem raízes externas, árvores de grande porte, árvores que produzem sujeira em demasia, já algumas espécies danificam os encanamentos, as calçadas, o asfalto, prejudicam os ramais elétricos e também são suscetíveis de causar diversos tipos de acidentes.

Hoje existem espécies que asseguram uma boa harmonia da paisagem e não causam danos.

Portanto, é fundamental que haja uma arborização com algum planejamento para que no futuro haja harmonia e qualidade de vida melhor no ambiente urbano.

João Michelin



Prefeitura do Município de Apucarana

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Apucarana - Paraná

Of.Sedecon 28/03

Apucarana-PR, 10 de abril de 2003.

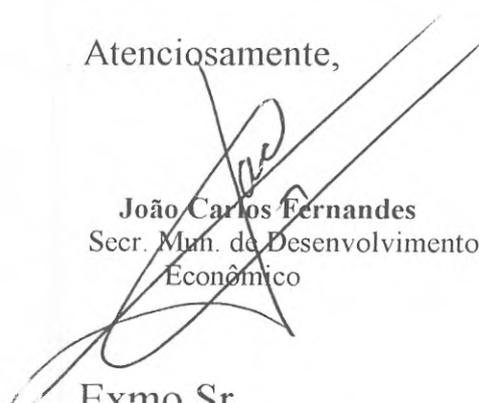
Prezado Senhor

Em resposta ao ofício GP-45/03, informamos do que é pertinente a esta Secretaria, que:

- 1) O Município dispõe de um viveiro de produção de mudas nativas, exóticas e arborização urbana.
- 2) Quanto ao custo de manutenção do viveiro, este gira em torno de R\$ 4.200,00 por mês, contando entre custos fixos e custos variáveis, podendo variar para mais ou para menos dependendo da demanda de produção de mudas.
- 3) O custo de cada muda de arborização urbana gira em torno de R\$4,00 a R\$6,00, dependendo do tamanho e da espécie da muda.
- 5) O viveiro tem a capacidade de produção no que diz respeito à arborização urbana, de 10.000/ano.

Informamos também que essas mudas necessitam de pelo menos 2 anos de permanência no viveiro e só então após atingirem uma altura mínima de 1,80m estarão prontas para serem plantadas.

Atenciosamente,


João Carlos Fernandes
Secr. Mun. de Desenvolvimento
Econômico


Sérgio Bobig
Técnico em Agropecuária

Exmo Sr.
Petrônio Cardoso
DD.Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Apucarana-PR

Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ

Recebido em 10.04.03





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

SEPLIN – Ofício – Nº.443/2003

Apucarana, 10 de abril de 2003.

Exmo Senhor Presidente:

Em resposta ao ofício GP nº 52/03 de V.Ex.^a, informamos que está sendo de iniciativa do poder Executivo a elaboração de uma Lei Municipal de Arborização Urbana, atual e atendendo os preceitos paisagísticos e urbanísticos que a matéria merece, tema de significativa abrangência e importância, a qual não pode ser legislada de forma tão simplista, limitando-se ao porte e espaçamento da espécie arbórea a ser plantada no passeio público.

É de bom alvitre utilizar árvore recomendadas para arborização urbana, de porte baixo a médio, no passeio público onde existe a rede elétrica e seu espaçamento irá variar diante de certas condicionantes como: esquina (5m), poste de iluminação pública (3m) e entrada de carro locada no lote, permitindo dessa forma o plantio de no máximo 01 espécie arbórea na testada do lote.

É trabalhando dessa forma que não há limitação da utilização de espécie arbórea recomendada para arborização urbana de porte alto onde não exista rede elétrica, permitindo um sombreamento eficaz no eixo da Rua ou Avenida.

A arborização em áreas comerciais podem ser utilizadas árvores de porte baixo de cunho mais ornamental e de fácil condução.

A área livre em seu entorno é um procedimento de eficaz importância para o bom desenvolvimento do Sistema Radicular da árvore, propiciando uma boa fitossanidade e vida útil.

Considerando que as calçadas de Apucarana tem 3 m de largura pode-se trabalhar utilizando uma área livre de 1,2 a 1,5 m ao redor da árvore e deixar de 1,5 a 1,8 m de área útil para passagem de pedestre.

A área livre é tão importante que deveria se estender em toda a extensão da calçada, aumentando a permeabilidade e desobrecarregamento do escoamento de águas pluviais, principalmente em nossa cidade que apresenta nas vias públicas declividade acentuada, devendo ser executado o plantio de grama na área livre para evitar a erosão do solo e melhorar o aspecto paisagísticos, urbanísticos e o visual das calçadas.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Engº. Agrº. Luiz Carlos Kempner Teixeira
Diretor de Parques e Praças

Exmo. Sr.
Petrônio Cardoso
D. D. Presidente da Câmara Municipal de Apucarana

Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ

Recebido em...11...1...04...103.....

Elma



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

Ofício G.C. 3/03

Apucarana, 20 de março de 2003.

Senhor Presidente:

Com a finalidade de melhores esclarecimentos para elaboração final do parecer junto ao projeto de lei nº 24/03, de autoria do vereador João Aparecido Michelin, solicitamos os bons préstimos de V.Exa., de conformidade com o art. 64 do Regimento Interno, em solicitar as informações abaixo, junto ao Executivo Municipal.

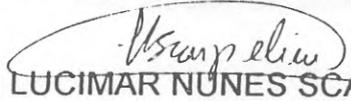
1. O município dispõe de viveiro de mudas de árvores?
2. Se a resposta for positiva, informar qual o custo de manutenção, se negativa, informar qual o custo para implantação de um viveiro de mudas;
3. Qual seria ou é o custo de uma muda de árvore?
4. No Plano Diretor que está sendo elaborado pela municipalidade, há previsão de plantio de árvores nos passeios e calçadas?
5. Diante da previsão que cada residência deverá ter plantada duas unidades, o viveiro municipal (se existe) tem capacidade para fornecimento das mudas?

Ainda, solicitamos envio de uma cópia do projeto em referência, para conhecimento e resposta do executivo.

Sendo o que se apresenta para esta oportunidade, valemo-nos do mesmo, e ao ensejo, reiteramos a V.Exa., nosso protesto de elevada estima e mui distinta consideração.

COMISSÃO DE ECOLOGIA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE


EDSON HUGO RIBEIRO
Secretário


LUCIMAR NUNES SCARPELINI

Presidente


RICARDO APARECIDO DE LIMA
Relator